

SUNO ENERGIAS LIMPAS PROJETOS MADUROS S.A.

CNPJ nº 53.192.626/0001-03

NIRE nº 35 3 0062874-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 19 de novembro de 2025, às 11:00 horas, na sede social da Suno Energias Limpas Projetos Maduro S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, conjunto 62, CEP 01.451-010.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, face à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Rodrigo Leandro Pereyra Morosky; e Secretário: Sr. Roberto Costa Pereira.
4. **Ordem do Dia:** deliberar sobre:
 - (i) a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X, e artigo 27, inciso I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Emissão”, “Debêntures” e “Resolução CVM 160”, respectivamente), no montante de até R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) nos termos do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), em conformidade com o disposto no Estatuto Social da Companhia, as quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”) a ser formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Suno*

Energias Limpas Projetos Maduro S.A.” (“Escritura de Emissão”), a ser firmado entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente);

- (ii) a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs Mundo Melhor e São Bento Abade (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs Mundo Melhor e São Bento Abade (conforme definido abaixo), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo);
- (iii) a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície Imóveis Companhia (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície Imóveis Companhia (conforme definido abaixo), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas;
- (iv) a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas;
- (v) a autorização expressa para que os diretores e os procuradores nomeados da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos, tomem todas e quaisquer providências e adotem todas e quaisquer medidas necessárias para a formalização, efetivação e realização da Oferta, da Emissão e da outorga, pela Companhia, das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando a (a) negociar e definir os termos e condições adicionais específicos da Oferta, da Emissão e das Garantias Reais, incluindo a contratação de qualquer prestador de serviço necessário para a realização da Emissão e da Oferta; (b) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos para a formalização, efetivação e realização da Oferta, da Emissão e outorga, pela Companhia, das Garantias Reais, incluindo mas não se limitando à celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias (conforme definido abaixo) de que a Companhia seja parte, de aditamentos a tais instrumentos, contratos de administração de contas e de seus eventuais

aditamentos, bem como de avisos, notificações, correspondências e todos e quaisquer outros documentos que se façam necessários para a formalização, efetivação e realização da Oferta, da Emissão e outorga, pela Companhia, das Garantias Reais; e (c) outorgar procurações ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com prazo de validade até a integral quitação das Obrigações Garantidas, no âmbito dos Contratos de Garantia de que a Companhia seja parte; e

- (vi) a ratificação de todos e quaisquer atos eventualmente já praticados por diretores e procuradores da Companhia em consonância com as matérias das ordens do dia acima.

5. Deliberações: Instalada a Assembleia e discutidas as matérias da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem ressalvas, tomaram as seguintes deliberações:

5.1. Aprovar a realização da Emissão pela Companhia, com as seguintes características e principais condições, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da Escritura de Emissão:

- a) **Número da Emissão:** A presente Emissão representa a 1^a (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
- b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2025 (“Data de Emissão”);
- c) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) (“Data de Início de Rentabilidade”);
- d) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

- e) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- f) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- g) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- h) **Prazo e Data de Vencimento:** Observados os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures, portanto, em 15 de dezembro de 2040 (“Data de Vencimento”);
- i) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- j) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- k) **Valor Total de Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures (conforme definido abaixo). O Valor Total da Emissão será ajustado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sem a necessidade de obtenção de nova aprovação societária pela Companhia e aprovação em assembleia geral de Debenturistas;
- l) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures, observada a possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures. A Quantidade de Debêntures será ajustada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de obtenção de nova aprovação societária pela Companhia e aprovação em assembleia geral de Debenturistas;
- m) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data da Primeira

Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data de integralização e seja observado o disposto no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo). O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA (conforme definido abaixo), apurado e divulgado pelo IBGE (conforme definido abaixo); ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”). Para fins desta ata, entende-se por “Data da Primeira Integralização” a primeira data em que ocorrer a integralização de qualquer quantidade de Debêntures;

- n) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado apurado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado” e “Atualização Monetária”, respectivamente). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;
- o) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual limitado ao maior entre: (i) taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na *internet* (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 9,54% (nove inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

- p) Data de Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);
- q) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado: O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, a partir do 6º (sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2026, até a Data de Vencimento, de acordo com as datas e percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”);
- r) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas

eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

- s) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil. Para os fins a serem descritos na Escritura de Emissão e dos demais documentos a ela relacionados, “Dia(s) Útil(eis)” significa (i) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo; ou (ii) qualquer dia que não seja sábado ou domingo, feriado declarado nacional ou em que não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com relação à qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou demais obrigações a serem previstas na Escritura de Emissão;
- t) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, *calculados pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);
- u) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures;
- v) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Oferta deverão ser destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), exclusivamente para (i) o pagamento de despesas e gastos futuros; e/ou (ii) o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridos em um período igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, em ambos os casos dos

itens (i) e (ii) acima, relacionados aos Projetos Destinação (conforme definido abaixo). Para os fins desta ata, “Projetos Destinação” significam, em conjunto, (i) o desenvolvimento, construção, operação e manutenção da usina fotovoltaica denominada “*UFV Angra*”, classificada como minigeração distribuída nos termos da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, conforme alterada (“Lei 14.300”), com capacidade instalada de 3.500 Kw, localizada no município de Três Rios, estado do Rio de Janeiro; (ii) o desenvolvimento, construção, operação e manutenção da usina fotovoltaica denominada “*UFV Carmo I*”, classificada como minigeração distribuída nos termos da Lei 14.300, com capacidade instalada de 5.000 Kw, localizada no município de Carmo, estado do Rio de Janeiro; (iii) o desenvolvimento, construção, operação e manutenção da usina fotovoltaica denominada “*UFV Carmo II*”, classificada como minigeração distribuída nos termos da Lei 14.300, com capacidade instalada de 3.000 Kw, localizada no município de Carmo, estado do Rio de Janeiro; (iv) o desenvolvimento, construção, operação e manutenção da usina fotovoltaica denominada “*UFV Pains*”, classificada como minigeração distribuída nos termos da Lei 14.300, com capacidade instalada de 2.800Kw, localizada no município de Pains, estado de Minas Gerais; (v) o desenvolvimento, construção, operação e manutenção da usina fotovoltaica denominada “*UFV Pirassununga*”, classificada como minigeração distribuída nos termos da Lei 14.300, com capacidade instalada de 2.500 Kw, localizada no município de Pirassununga, estado de São Paulo; (vi) o desenvolvimento, construção, operação e manutenção da usina fotovoltaica denominada “*UFV Mundo Melhor*”, classificada como minigeração distribuída nos termos da Lei 14.300, com capacidade instalada de 5.000 kW, localizada no município de Planaltina, estado de Goiás; (vii) o desenvolvimento, construção, operação e manutenção da usina fotovoltaica denominada “*UFV São Bento Abade*”, classificada como minigeração distribuída nos termos da Lei 14.300, com capacidade instalada de 5.000 kW, localizada no município de São Bento Abade, estado de Minas Gerais; (viii) o desenvolvimento, construção, operação e manutenção da usina fotovoltaica denominada “*UFV Liberdade*”, classificada como minigeração distribuída nos termos da Lei 14.300, com capacidade instalada de 5.000kW, localizada no município de Campo Alegre de Goiás, estado de Goiás; e (ix) o desenvolvimento, construção, operação e manutenção da usina fotovoltaica denominada “*UFV Catena*”, classificada como minigeração distribuída nos termos da Lei 14.300, com capacidade instalada de 2.500 Kw, localizada no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais;

- w) Enquadramento dos Projetos Destinação: As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do artigo 2º, inciso “I” e artigo 4º, inciso “III”, alínea “a” e artigo 17 do Decreto 11.964, na Resolução CMN 5.034, da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem. Os Projetos Destinação foram protocolados junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia, nas datas e sob os números de protocolo a serem indicados na Escritura de Emissão;
- x) Investidores Profissionais: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”);
- y) Procedimento de Bookbuilding: Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures de forma a definir (i) a quantidade de Debêntures a serem efetivamente subscritas no âmbito da Oferta; (ii) o Valor Total da Emissão; e (iii) a taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de obtenção de nova aprovação societária pela Companhia e aprovação em assembleia geral de Debenturistas;
- z) Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) a Companhia

esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, observados os prazos e procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo: (A) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (1) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (B) valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (1) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

- aa) Amortização Extraordinária Facultativa: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, observados os

prazos e procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa”). O valor a ser pago por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”): (A) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizada extraordinariamente, acrescida (1) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (B) valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, na proporção do percentual da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida (1) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

- bb) Oferta de Resgate Antecipado: Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, bem como no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate

antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, observados os prazos e procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) da Remuneração calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do resgate (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no comunicado de Oferta de Resgate Antecipado;

- cc) Aquisição Facultativa: Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de dezembro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures que venham a ser adquiridas no âmbito da Aquisição Facultativa poderão, a critério da Companhia e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria no âmbito da Aquisição Facultativa, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e da Remuneração das demais Debêntures, conforme aplicável;

- dd) **Agente de Liquidação e Escriturador:** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, a qual também prestará os serviços de agente de liquidação das Debêntures (“Escripturador” ou “Agente de Liquidação”, conforme o caso);
- ee) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (1) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (2) observado o que venha a ser previsto na Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- ff) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob o regime misto (a) de garantia firme de colocação para o montante equivalente a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais); e (b) de melhores esforços de colocação para o montante de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1ª (primeira) Emissão da Suno Energias Limpas Projetos Maduros S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e o Acionista (conforme definido abaixo) (“Contrato de Distribuição”);
- gg) **Distribuição Parcial:** Será admitida distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74, da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação

de, no mínimo, R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) (“Montante Mínimo”). Caso o Montante Mínimo seja atingido e não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do prazo de colocação das Debêntures, as Debêntures que não forem colocadas junto aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Distribuição Parcial das Debêntures”). Na hipótese de Distribuição Parcial das Debêntures, a quantidade de Debêntures e, consequentemente, o Valor Total da Emissão, previstos na Escritura de Emissão serão reduzidos proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de obtenção de nova aprovação societária pela Companhia e aprovação em assembleia geral de Debenturistas;

- hh) Direito de Preferência: Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelas atuais acionistas da Companhia;
- ii) Fundo de Sustentação de Liquidez: Não será constituído fundo de sustentação de liquidez.
- jj) Tratamento Tributário: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431;
- kk) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- ll) Garantias Reais: Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia, a serem definidos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas

e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, a serem descritos na Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) o resarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução das Garantias Reais, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, conforme aplicável, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas as seguintes garantias reais:

- (A) Alienação Fiduciária de Ações da Companhia: nos termos dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), alienação fiduciária, a ser outorgada pelo Fundo de Investimento Imobiliário Projetos Maduros Energias Limpas Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 61.007.289/0001-65 (“Acionista”) e Fundo de Investimento Imobiliário Holding Projetos Energias Limpas Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 61.008.232/0001-80 (“FII Holding” e, em conjunto com o Acionista, “FII Garantidores”), sobre a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Companhia, bem como todas as vantagens e direitos relacionados ou atribuídos às ações de emissão da Companhia de titularidade dos FII Garantidores alienadas fiduciariamente, presentes e futuros, incluindo lucros, frutos, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, rendas, proventos, bonificações, direitos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores ou quaisquer outros bens e valores creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, a qualquer título e por qualquer razão aos FII Garantidores, em relação às ações alienadas fiduciariamente, inclusive mediante a permuta, venda ou

qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações alienadas fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as ações alienadas fiduciariamente sejam convertidas ou que venham a substituí-las (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo como resultado de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às ações alienadas fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, sejam estes em dinheiro ou qualquer outra forma, pagos nos termos da legislação aplicável, sejam eles atualmente ou no futuro detidos pelos FII Garantidores, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre os FII Garantidores, na qualidade de titulares das ações oneradas, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia” e “Alienação Fiduciária de Ações da Companhia”, respectivamente);

- (B) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs Mundo Melhor São Bento Abade: nos termos dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei 4.728 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, alienação fiduciária, a ser outorgada pela Companhia, sobre a totalidade das quotas, presentes e futuras, representativas do capital social da UFV Mundo Melhor Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 55.372.506/0001-13 (“SPE Mundo Melhor”) e da UFV São Bento Abade Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 55.306.791/0001-74 (“SPE São Bento Abade”), bem como todas as vantagens e direitos relacionados ou atribuídos às quotas representativas do capital social da SPE Mundo Melhor e da SPE São Bento Abade de titularidade da Companhia alienadas fiduciariamente, presentes e futuros, incluindo lucros, frutos, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, rendas, proventos, bonificações, direitos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores ou quaisquer outros bens e valores creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, a qualquer título e por qualquer razão à Companhia, em relação às quotas alienadas fiduciariamente, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das quotas alienadas

fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as quotas alienadas fiduciariamente sejam convertidas ou que venham a substituí-las (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo como resultado de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às quotas alienadas fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, sejam estes em dinheiro ou qualquer outra forma, pagos nos termos da legislação aplicável, sejam eles atualmente ou no futuro detidos pela Companhia, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de titular das quotas oneradas, o Agente Fiduciário e a SPE Mundo Melhor e a SPE São Bento Abade, na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs Mundo Melhor e São Bento Abade” e “Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs Mundo Melhor e São Bento Abade”, respectivamente);

- (C) Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Malbec (conforme definido abaixo): nos termos dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei 4.728 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, alienação fiduciária, a ser outorgada pelo Acionista, sobre a totalidade das quotas, presentes e futuras, representativas do capital social da UFV Malbec SPE Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 53.031.393/0001-67 (“SPE Malbec” e, em conjunto com a SPE Mundo Melhor e SPE São Bento Abade, “SPEs Garantidoras”), bem como todas as vantagens e direitos relacionados ou atribuídos às quotas representativas do capital social da SPE Malbec de titularidade do Acionista alienadas fiduciariamente, presentes e futuros, incluindo lucros, frutos, dividendos, juros sobre capital próprio, rendimentos, rendas, proventos, bonificações, direitos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores ou quaisquer outros bens e valores creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, a qualquer título e por qualquer razão ao Acionista, em relação às quotas alienadas fiduciariamente, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das quotas alienadas fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as quotas alienadas fiduciariamente sejam convertidas ou que venham a

substituí-las (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo como resultado de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às quotas alienadas fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, sejam estes em dinheiro ou qualquer outra forma, pagos nos termos da legislação aplicável, sejam eles atualmente ou no futuro detidos pelo Acionista, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre o Acionista, na qualidade de titular das quotas oneradas, o Agente Fiduciário e a SPE Malbec, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Malbec” e “Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Malbec”, respectivamente);

- (D) Cessão Fiduciária de Cotas do Acionista: nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cessão fiduciária, a ser outorgada pelo FII Holding, sobre a totalidade das cotas, presentes e futuras, de emissão do Acionista, bem como sobre todas as vantagens e direitos relacionados ou atribuídos às cotas de emissão do Acionista de titularidade do FII Holding alienadas fiduciariamente, presentes e futuros, incluindo lucros, frutos, dividendos, rendimentos, rendas, proventos, bonificações, direitos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores ou quaisquer outros bens e valores creditados, pagos, distribuídos ou de qualquer forma entregues, ou a serem creditados ou de qualquer forma entregues, a qualquer título e por qualquer razão ao FII Holding, em relação às cotas alienadas fiduciariamente, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das cotas alienadas fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as cotas alienadas fiduciariamente sejam convertidas ou que venham a substituí-las (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às cotas alienadas fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, sejam estes em dinheiro ou qualquer outra forma, pagos nos termos da legislação aplicável, sejam eles atualmente ou no futuro detidos pelo FII Holding, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras*

Avenças", a ser celebrado entre o FII Holding, na qualidade de titular das cotas oneradas, o Agente Fiduciário e o Acionista, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas do Acionista" e "Cessão Fiduciária de Cotas do Acionista", respectivamente);

- (E) alienação fiduciária, (D.1) a ser outorgada pela Companhia, sobre o direito real de superfície relacionado aos imóveis objeto (i) das matrículas de nº 3.730, 3.731, 3.734 e 4.025, todas registradas no Cartório do Ofício Único de Carmo/RJ ("Imóveis Carmo"); (ii) da matrícula de nº 6.360, registrada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais com Atribuição Notarial de Pains/MG ("Imóvel Pains"); (iii) da matrícula de nº 20.912, registrada no 1°(primeiro) Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Três Rios/RJ ("Imóvel Três Rios"); (iv) da matrícula de nº 49.544, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga/SP ("Imóvel Pirassununga"); (v) da matrícula de nº 3.774, registrada no 2°(segundo) Ofício de Registro de Imóveis de Divinópolis/MG ("Imóvel Divinópolis" e, em conjunto com os Imóveis Carmo, o Imóvel Pains, o Imóvel Três Rios e o Imóvel Pirassununga, "Imóveis Companhia") e os bens móveis a serem descritos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície Imóveis Companhia (conforme definido abaixo), bem como sobre todas as benfeitorias e acessões relacionadas aos Imóveis Companhia, nos termos dos respectivos instrumentos de alienação fiduciária de direito real de superfície em garantia a serem celebrados entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contratos de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície Imóveis Companhia" e "Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície Imóveis Companhia", respectivamente); (D.2) a ser outorgada pela SPE Mundo Melhor e pelo Acionista, sobre o direito real de superfície relacionados aos imóveis objeto das matrículas de nº 6.650, 6.652, 6.654, 6.660, 6.662, 6.664, 6.666, 6.668, 6.728, todas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Planaltina/GO ("Imóveis Planaltina") e os bens móveis a serem descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície Imóveis Planaltina (conforme definido abaixo), bem como sobre todas as benfeitorias e acessões relacionadas aos Imóveis Planaltina, nos termos do(s) instrumento(s) de alienação fiduciária de direito real de superfície em garantia a ser(em) celebrado(s) entre a SPE Mundo Melhor, o Acionista, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato(s) de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície Imóveis Planaltina" e "Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície Imóveis

Planaltina”, respectivamente); (D.3) a ser outorgada pela SPE São Bento Abade e pelo Acionista, sobre o direito real de superfície relacionado ao imóvel objeto da matrícula de nº 26.088, registrada no Serviço Registral de Imóveis de Três Corações/MG (“Imóvel Três Corações”) e os bens móveis a serem descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície Imóvel Três Corações (conforme definido abaixo), bem como sobre todas as benfeitorias e acessões relacionadas ao Imóvel Três Corações, nos termos do instrumento de alienação fiduciária de direito real de superfície em garantia a ser celebrado entre a SPE São Bento Abade, o Acionista, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície Imóvel Três Corações” e “Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície Imóvel Três Corações”, respectivamente); e (D.4) a ser outorgada pela SPE Malbec, sobre o direito real de superfície relacionado ao imóvel objeto da matrícula de nº 17.648, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté/MG (“Imóvel Caeté”) e os bens móveis a serem descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície Imóvel Caeté (conforme definido abaixo), bem como sobre todas as benfeitorias e acessões relacionadas ao Imóvel Caeté, nos termos do instrumento de alienação fiduciária de direito real de superfície em garantia a ser celebrado entre a SPE Malbec, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície Imóvel Caeté” e “Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície Imóvel Caeté”, respectivamente, sendo o Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície Imóvel Caeté, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície Imóveis Companhia, os Contratos de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície Imóveis Planaltina e o Contrato de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície Imóvel Três Corações, “Contratos de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície” e a Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície Imóvel Caeté, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície Imóveis Companhia, a Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície Imóveis Planaltina e a Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície Imóvel Três Corações, “Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície”);

- (F) Cessão Fiduciária: cessão fiduciária sobre (1) todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes da

Conta Reserva (conforme venha a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) de titularidade da Emissora, na qual deverá ser depositado o valor necessário para perfazer o Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme venha a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo todos os rendimentos decorrentes dos recursos recebidos, mantidos e depositados na Conta Reserva, bem como todos os demais valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Reserva, independentemente da origem; (2) todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, de titularidade da Companhia, do Acionista e das SPEs Garantidoras decorrentes dos Projetos Garantia (conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão), incluindo, mas não se limitando, aos direitos creditórios de titularidade da Companhia, do Acionista e/ou das SPEs Garantidoras decorrentes dos contratos de arrendamento, locação, *capex* de manutenção e operação relativos aos Projetos Garantias que tenham sido ou venham a ser celebrados pela Companhia, pelo Acionista e/ou pelas SPEs Garantidoras e decorrentes das apólices de seguro relativas aos Projeto Garantias que tenham sido ou venham a ser contratadas pela Companhia, pelo Acionista e/ou pelas SPEs Garantidoras, na qualidade de seguradas ou beneficiárias, conforme relacionados no Contrato de Cessão Fiduciária; e (3) de determinadas contas vinculadas de titularidade da Companhia, do Acionista e das SPEs Garantidoras, incluindo as respectivas aplicações financeiras, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (sendo os itens “1” a “3” acima em conjunto “Cessão Fiduciária” e a Cessão Fiduciária em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, a Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs Mundo Melhor e São Bento Abade, a Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Malbec, a Cessão Fiduciária de Cotas do Acionista e a Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície, “Garantias Reais”), nos termos do *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”* a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista, as SPEs Garantidoras e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”) e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs Mundo Melhor e São Bento Abade, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da SPE Malbec, o Contrato de Cessão Fiduciária de Cotas do Acionista e os Contratos de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície, “Contratos de Garantia”);

- mm) Vencimento Antecipado: Observado os eventos de vencimento antecipado a serem descritos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Companhia do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura; e
- nn) Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures seguirão de acordo com o quanto a ser previsto na Escritura de Emissão.

5.2. Aprovar a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs Mundo Melhor São Bento Abade, nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs Mundo Melhor São Bento Abade, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

5.3. Aprovar a outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície Imóveis Companhia, nos termos a serem previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Direito Real de Superfície Imóveis Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

5.4. Aprovar a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

5.5. Aprovar a autorização expressa para que os diretores e os procuradores nomeados da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos, tomem todas e quaisquer providências e adotem e quaisquer todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e realização da Oferta, da Emissão e da outorga, pela Companhia, das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando a (a) negociar e definir os termos e condições adicionais específicos da Oferta, da Emissão e das Garantias Reais, incluindo a contratação de qualquer prestador de serviço necessário para a realização da Emissão e da Oferta; (b) negociar e celebrar todos e quaisquer documentos para a formalização, efetivação e realização da Oferta, da Emissão e outorga, pela Companhia, das Garantias Reais, incluindo mas não se limitando à celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias de que a Companhia seja parte, de aditamentos a tais

instrumentos, dos contratos de administração de contas e de seus eventuais aditamentos, bem como de avisos, notificações, correspondências e todos e quaisquer outros documentos que se façam necessários para a formalização, efetivação e realização da Oferta, da Emissão e outorga, pela Companhia, das Garantias Reais; e (c) outorgar procurações ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com prazo de validade até a integral quitação das Obrigações Garantidas, no âmbito dos Contratos de Garantia de que a Companhia seja parte.

5.6. Aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos eventualmente já praticados por diretores e procuradores da Companhia em consonância com deliberações dos itens 5.1 a 5.5 acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois de lida e aprovada, assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes.

Assinaturas: Mesa: Sr. Rodrigo Leandro Pereyra Morosky; e Secretário: Sr. Roberto Costa Pereira. Acionistas: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOLDING PROJETOS ENERGIAS LIMPAS RESPONSABILIDADE LIMITADA e FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PROJETOS MADUROS ENERGIAS LIMPAS RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP, 19 de novembro de 2025.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

*[Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Suno Energias Limpas
Projetos Maduros S.A.]*

Rodrigo Leandro Pereyra Morosky

Presidente

Roberto Costa Pereira

Secretário